



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). DYENE CRISTINA JARDIM CORREA, Secretária Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE IGG E IGM DO COVID, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BÁRBARA/PA, TENDO EM VISTA O AUMENTO DE PESSOAS APRESENTANDO SINTOMAS RELACIONADOS COM AS INFECÇÕES DO NOVO CORONAVÍRUS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de solicitação de compra emergencial de testes rápidos para o diagnóstico de COVID-19 (novo corona vírus), para subsidiar as medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública no Município de Santa Bárbara do Pará. Tal aquisição permitirá atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará na realização da triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, deste modo, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do COVI-19.

O diagnóstico rápido rompe a cadeia de transmissão e traz ao profissional maior segurança para as

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SANTA BARBARA DO PARA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



atividades, permite que o tratamento seja iniciado imediatamente diminuindo as chances de desenvolver quadros graves de doenças respiratórias que são a maior causa de morte no mundo inteiro e protege o paciente ao ser atendido pelo profissional, pois sabe-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

A Secretária Municipal de Saúde já adquiriu testes rápidos em outro procedimentos administrativos, porém os quantitativos não foram suficientes para atender a demanda dos profissionais de saúde e pacientes que procuram as unidades de Saúde e por este motivo solicitou a aquisição de 2.000 unidades de testes rápidos para que haja testagem continua e controlada de funcionários, colaboradores e pacientes para fins de tomada de decisão e de estatísticas neste Município, uma vez que estamos vivenciando uma segunda onda de infecção do covid 19, um aumento drástico de pessoas contaminadas e suspeitas no município de Santa Bárbara, em nosso Estado e em todo o território Nacional.

A compra de mais testes são de extrema importância nas estratégias de combate a pandemia. Enfatiza-se que referida aquisição faz-se necessária para oferecer aos pacientes e profissionais de saúde com sinais e sintomas de infecção pelo novo Corona Vírus (COVID -19) a coleta do material biológico, o rápido diagnóstico e melhor manejo de condutas a serem adotadas e maneira segura para ambas as partes.

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, que:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade, conforme prescreve o art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): vejamos:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

A dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público e pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a

ROD.AUGUSTO MEIRA FILHO KM17 SANTA BARBARA DO PARA



serem protegidos.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, bem como o início de uma gestão pública, onde a realização de processo licitatório demandará tempo até a sua conclusão, faz-se necessária, e de extrema urgência a aquisição desse produtos, fundamental para a segurança dos munícipes. E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Santa Bárbara do Pará permanecer inerte ante seu dever.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com R S LOBATO NETO EIRELI, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ - PA, 26 de janeiro de 2021.


REVELINO LOPES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

